



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18) 3283-1121 - Caixa Posta : 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

DECRETO Nº 1.610/2020 de 03/12/2020

DISPÕE SOBRE: Recesso na Secretaria Municipal de Saúde de Euclides da Cunha Paulista-SP.

APARECIDA TEXEIRA, Prefeita de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido recesso na Secretaria Municipal da Saúde de Euclides da Cunha Paulista, no período de 21 de dezembro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020, tendo em vista as festividades do final do ano.

Artigo 2º - Os servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentar de imediato se convocados para o serviço.

Artigo 3º - Fica determinado o horário especial de funcionamento dos Setores - ESFs, Vigilância Sanitária, Vetores, Fisioterapia, Odontologia UBS, Psicologia e Fonoaudiologia que passa a ser das 7:00 horas às 13:00 horas de segunda a sexta - feira, no período de 07 de dezembro de 2020 até 18 de dezembro de 2020.

Artigo 4º - Nos períodos compreendidos entre 21 à 23 e 28 à 30 de dezembro os servidores lotados nos ESFs deverão trabalhar em regime de revezamento determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 5º - Os serviços essenciais de Farmácia, Agendamento de Transporte de Pacientes, Agendamentos de Exames via CROS e Vigilância Epidemiológica/vacinação deverão trabalhar regime de revezamento determinado pela Secretaria Municipal de Saúde compreendendo do dia 07 à 30.

Artigo 6º - A Administração Municipal poderá convocar servidores para serviços a qualquer dia, de acordo com as necessidades de cada setor para atendimento de situação urgência/emergência que justifique, sem que implique no pagamento de horas extras.

Parágrafo Único - O funcionário devidamente convocado para realização de serviço de natureza urgência/emergência que se negar a realizar o serviço determinado terá seu ato considerado como **INSUBORDINAÇÃO GRAVE EM SERVIÇO** elencado como falta grave na Lei Complementar nº 04/1993.

Artigo 7º - Fica vedado na vigência do recesso a convocação para prestação de serviços extraordinários, ressalvados os casos excepcionais devidamente justificados e autorizados previamente pela Prefeita, inclusive para as atividades de caráter essencial, definidos no artigo 6º deste Decreto.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA


CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

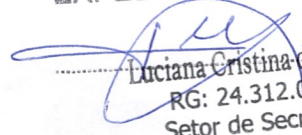
Parágrafo Único - Quando autorizada a realização de horas extras, somente serão pagas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para o cargo.

Artigo 8º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 03 de dezembro de 2020.


APARECIDA TEIXEIRA
Prefeita

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 03/12/20 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE


.....
Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria